



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

## LEI N.º. 642/2012

**Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar n.º 052/2010, de 30 de Junho de 2010, para o exercício de 2013, objetivando o atendimento de serviços essenciais e de cargos não preenchidos através do Concurso Público n.º 001/2010, bem como, para atender substituição de Professores e servidores afastados por licença e para tratar assuntos particulares, conforme cargos e quantidades abaixo:

### **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- 01 (um) Instrutor de Curso de Artesanato em Geral;**
- 01 (um) Instrutor de Música;**
- 01 (um) Orientador Social – Programa PETI;**
- 01 (um) Orientador Social – Serviço de Convivência;**
- 01 (um) Psicólogo – Equipe Volante; e**
- 02 (dois) Técnico Administrativo – Equipe Volante.**

**Parágrafo Único** - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares n.º 046/2009, n.º 047/2009, n.º 050/2010, n.º 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, n.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e n.º 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

**Art. 2º.** As contratações constantes do artigo 1º, ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

**Art. 3º.** O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os respectivos contratos terão duração até o dia 31/12/2013.

**Parágrafo Único** – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessário.







Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

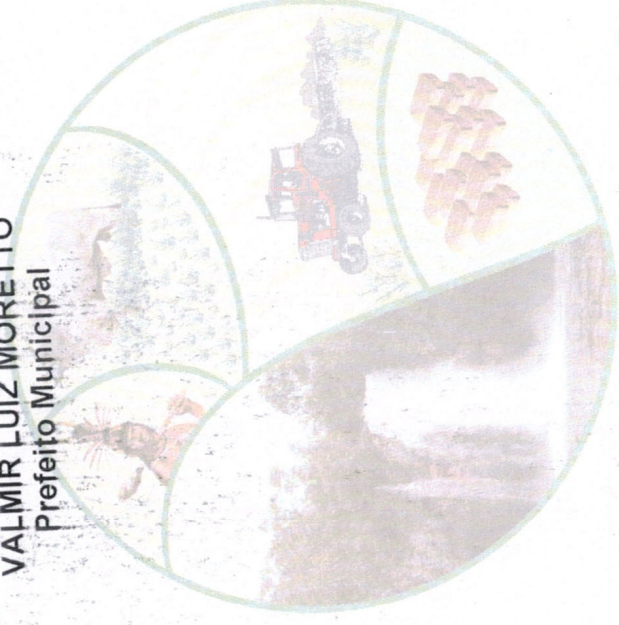
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 31 de Dezembro de 2012.

*Valmir Luiz Moretto*

VALMIR LUIZ MORETTO  
Prefeito Municipal



## Prefeitura de **NOVA LACERDA**

**“Administramdo Com o Povo”**



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
“Administramdo Com o Povo”